



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

498

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2022 (Dispensa de Licitação Nº 027/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO – PR - ACMR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.476.465/0001-81, com sede na Rua Julia Gaiovicz, nº 375, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 3525-1327, e-mail: [contabilidademarmeleiro@gmail.com](mailto:contabilidademarmeleiro@gmail.com), neste ato representada pelo Presidente Sr. Jonas Arreal dos Santos, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 9.882.905-9 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.695.789-30, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa de Licitação Nº 027/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem todos os resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva da área urbana e rural, coletados pelo Município de Marmeleiro**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 027/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

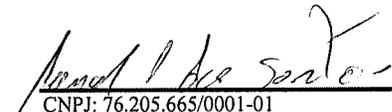
### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 37.550,72 (trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)**, com valor contratual total, para o período de 12 (doze) meses, de **R\$ 450.608,64 (quatrocentos e cinquenta reais e seiscentos e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

| Item               | Qtde | Unid. Medida | Descrição  | Valor Mensal | Valor Total       |
|--------------------|------|--------------|--|--------------|-------------------|
| 01                 | 12   | Meses        | Contratação de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem todos os resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva da área urbana e rural, coletados pelo Município de Marmeleiro. | 37.550,72    | 450.608,64        |
| <b>Valor Total</b> |      |              |  |              | <b>450.608,64</b> |

**OBS.:** A coleta de resíduos recicláveis (lixo seco) deverá atingir todos os bairros incluindo também as áreas industriais, bem como, os novos bairros e loteamentos que poderão ser criados.

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

  
CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) / [licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO 499

ESTADO DO PARANÁ

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, em conta da titularidade da contratada, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A nota fiscal deverá ser apresentada no setor de finanças ou por meio eletrônico ([financeiro@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:financeiro@marmeleiro.pr.gov.br), [contabilidade@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:contabilidade@marmeleiro.pr.gov.br), [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br)), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2022

(Dispensa de Licitação Nº 027/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

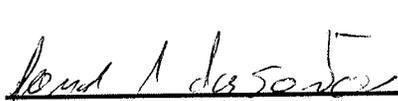
4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 463   | 12.01         | 18.541 0018 2.057      | 3.3.90.39.82.03.00  | 0     |
| 464   |               | 18.541 0018 2.057      | 3.3.90.39.82.03.00  | 511   |

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços de recebimento, triagem e comercialização, objeto desta contratação, deverão ser executados em local de sede da contratada localizado na Rua Julia Gaiovicz, nº 375, Marmeleiro PR.

5.2 Os serviços, objeto desta licitação serão realizados diariamente de segunda a sexta, (das 06h30min até as 12h, das 13h30min até as 18h), conforme as autorizações deste departamento.

  
CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) / [licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



5.3 Os serviços de coleta porta a porta serão realizados com no mínimo 02 associados (que acompanham no caminhão), sendo que o motorista e o caminhão são cedidos pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para a Associação estar realizando o serviço de coleta porta a porta, conforme o calendário de coleta de recicláveis, bem como coleta dos contêineres das avenidas todos os dias:

| DIAS DA SEMANA | BAIRROS   | HORÁRIOS        |
|----------------|---|-----------------|
| SEGUNDA-FEIRA  | Centro, Santa Rita, Avenida Macali e Dambros e Piva   | Início às 06h30 |
| TERÇA-FEIRA    | Perin, Ipiranga (inclui Loteamento Ferla Loteamento Zeni e Mata Nativa), Bandeira II, Entorno da Sanepar e ATRAM (da ponte grande até a Mata Nativa) e Distrito Alto São Mateus Avenida Macali e Dambros e Piva | Início às 06h30 |
| QUARTA-FEIRA   | Industrial, Jardim Bandeira, Araucária, Vila Roma, Alvorada. Avenida Macali e Dambros e Piva  | Início às 06h30 |
| QUINTA-FEIRA   | Centro, Avenida Macali e Dambros e Piva, Coopamar, Três Pinheiros, COHAPAR III (Soleti).  | Início às 06h30 |
| SEXTA-FEIRA    | Passarela, Água Branca (inclui loteamentos Pedra Branca e Vila Marini), Avenida Dambros e Piva e Avenida Macali   | Início às 06h30 |

Quadro 01: Cronograma de coleta porta a porta no período Urbano do Município.

5.4 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira pela ACMR, seguindo rigorosamente as solicitações do Departamento de Meio Ambiente, sendo que as autorizações de serviços serão emitidas no último dia de cada mês.

5.5 Os serviços serão acompanhados e fiscalizado pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 O período de vigência do presente instrumento será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, ou seja, até 07 de novembro de 2023. O prazo de execução dos serviços será determinado pelo Departamento de Meio Ambiente.

5.8 Transcorridos 03 (três) dias do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, sem a devida justificativa no atraso da entrega, poderá o CONTRATANTE cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da(s) multa(s) devida(s).

5.9 Nenhum serviço fora do especificado no presente Edital, poderá ser executado ou transferido a terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empregada, a Contratada deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-la.

5.10 O prazo de que trata o item 5.7 poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo II da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no § 1º do artigo 65 da mesma Lei.

5.11 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- 6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.6 A contratante deverá fazer todas as manutenções prediais necessárias das Unidades de Triagem locadas por responsabilidade da mesma.
- 6.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2 Receber, separar, acondicionar, gerenciar e destinar os resíduos recicláveis que o Município recolhe no perímetro urbano e nas comunidades do interior, bem como os materiais que as pessoas físicas ou jurídicas residentes e estabelecidas no Município de Marmeleiro levem até o barracão de triagem;
- 7.3 Realizar a Coleta, transporte, descarga, desembalagem, triagem dos materiais recolhidos ou recebidos apenas no barracão de triagem;
- 7.4 Coletar todos os resíduos que forem recicláveis ou rejeitos como: roupas, calçados, vidros quebrados, poliestireno expandido, resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas fluorescentes, óleo de cozinha, policloreto de vinila (PVC), ou seja, a contratada deve coletar todos os resíduos, exceto os resíduos orgânicos, de serviços de saúde e industriais;
- 7.5 Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser vendido da forma sanitária e ambientalmente adequada, evitando impactos negativos;
- 7.6 Garantir aos funcionários o fornecimento de EPI's, uniformes e outros equipamentos obrigatórios, conforme normas trabalhistas (NR 06);
- 7.7 Manter as fichas de entrega de EPI's preenchidas com data de entrega, CA (Certificado de Aprovação) e assinatura do trabalhador;
- 7.8 Disponibilizar aos seus funcionários água potável, material de higiene coletivo e uniforme (NR 24). Deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte do pessoal, aquisição de EPI's, uniformes, alimentação e material de limpeza das instalações;
- 7.9 Deverá fornecer ao Departamento de Meio Ambiente relatório mensal da quantidade de todos os resíduos que são coletados e vendidos (Certificado de Destinação Final – CDF), inclusive a quantidade de rejeitos;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

502

8

**7.10** Apresentar, mensalmente, todas as notas fiscais referentes a venda de materiais recicláveis no período;

**7.11** Emitir em todas as vendas o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR;

**7.12** Fornecer treinamento a todos os funcionários, exigindo tratar todos os munícipes de forma cordial e respeitosa, e quando algum munícipe tiver dúvida com relação a coleta, os responsáveis pela coleta devem atentamente informar;

**7.13** Não é permitido funcionários menores de 18 anos de idade exercerem atividade de risco conforme a lista TIP, Decreto 6841/2008;

**7.14** Dispor de instalações sanitárias com chuveiros e vestiários separados por sexo;

**7.15** A empresa deve manter o ambiente de trabalho em condições adequadas de higiene, segurança e ergonomia, de forma a garantir e preservar a saúde dos trabalhadores, dentro de critérios estabelecidos em legislação específica;

**7.16** Dispor de local específico e adequado para os funcionários que realizem as refeições nas dependências da empresa. Este local deve ser dimensionado de forma a atender a demanda, dotado de iluminação e ventilação suficiente adequada;

**7.17** Fica proibido aos funcionários da empresa contratada a levar quaisquer tipos de resíduos para sua residência após a coleta. Caso isto venha ocorrer, a contratada será notificada e poderá sofrer as devidas sanções;

**7.18** Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

**7.19** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

**7.20** Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;

**7.21** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

**7.22** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.23** Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

**7.24** Enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade de todos os funcionários designados, quando a prestação de serviços se der nas dependências do CONTRATANTE;

**7.25** Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;



**7.26** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato;

**7.27** A contratada deverá se comprometer-se em executar os trabalhos com veículos adequados, pessoal treinado e atender as legislações vigentes;

**7.28** A contratada deverá seguir as orientações e cumprir com o que estabelece as normas do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

**7.29** Realizar a coleta porta a porta com no mínimo de 02 associados (2 coletores que acompanham no caminhão), sendo que o motorista e o caminhão são cedidos pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro;

**7.30** Realizar o recebimento, a triagem e a comercialização dos materiais recicláveis;

**7.31** Realizar a coleta de todos os resíduos que se encontrarem dentro das lixeiras das residências e públicas, inclusive se os resíduos estiverem soltos dentro das lixeiras;

**7.32** Realizar a Prensagem, o enfardamento, o empilhamento e a expedição dos materiais recolhidos ou recebidos;

**7.33** Caso cair algum resíduo do caminhão no momento da coleta, a contratada deverá parar o caminhão e voltar a recolher;

**7.34** Os locais e dias de coleta deverão seguir conforme o cronograma determinado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, podendo ser alterado de acordo com as necessidades da Administração Municipal;

**7.35** A coleta de resíduos recicláveis deverá contemplar todos os bairros do perímetro urbano incluindo também as áreas industriais, bem como, os novos bairros e loteamentos que poderão ser criados;

**7.36** A Contratada deverá fornecer uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e o bem-estar dos Associados/Cooperados;

**7.37** A Contratada deverá proporcionar capacitações necessárias para a gestão dos resíduos sólidos;

**7.38** A Contratada deverá executar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada Unidade de Triagem) e a AET (Análise Ergonômica do Trabalho);

**7.39** Caberá a Contratada fazer gestão administrativa e equipe e dos catadores;

**7.40** Caberá a Contratada comprovar a distribuição dos recursos oriundos da triagem e comercialização dos resíduos recicláveis promovendo o desenvolvimento social da Cooperativa e Associação e de seus Cooperados/Associados;

**7.41** A Contratada deverá respeitar o meio ambiente, bem como prevenir operacional para o trabalho de erradicar práticas que lhe sejam danosas, proibindo a prática do fumo na área interna e externa destinada à Associação/Cooperativa, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambientes e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);



**7.42** A contratada deverá cumprir obrigatoriamente com o cronograma de coleta estabelecido, não sendo autorizado alterar o cronograma em datas festivas e feriados. Ressalvo nos Feriados de sexta-feira Santa, Natal e ano novo;

**7.43** A contratada deverá realizar todas as manutenções necessárias dos equipamentos cedidos pelo Município às Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis, conforme Termo de Cessão de Uso;

**7.44** A Credenciada deverá arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações, tais como: contas de luz, água, telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de limpeza/higiene, e demais necessidades para operacionalização das Unidades de Triagem, cedidas pelo Município às Associações/Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis;

**7.45** Passar, todos os dias, nas Avenidas Macali e Dambros e Piva, recolhendo os materiais recicláveis dos contêineres;

**7.46** No momento da descarga do caminhão no barracão, disponibilizar funcionários a fim de auxiliar no descarregamento, sendo que o caminhão deve permanecer o menor tempo possível parado, a fim de não atrasar a continuidade das coletas de rua;

**7.47** A contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, que gozam da força da lei (art. 200 da CLT), inclusive e especialmente a previsão de:

**7.47.1** É expressamente proibido transporte de trabalhadores em caçambas dos caminhões, em estribos dos caminhões compactadores de lixo ou nas partes externas dos mesmos veículos e de qualquer outro veículo utilizado na coleta de lixo, em obediência ao que determinam o art. 235 do Código de Trânsito Brasileiro c/c item 31.12.4 da NR-31 e itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR-18 do MTE;

**7.47.2** Fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, higienizando-os, orientando e treinando os trabalhadores sobre o seu uso adequado, guarda e conservação, bem como substituindo-os, quando danificados ou extraviados, conforme art. 157, I, da CLT c/c item 6.6.1 da NR-6;

**7.47.3** Proceder a higienização diária das vestimentas e uniformes utilizados durante as diversas fases e atividades da limpeza pública, proibindo que os trabalhadores deixem o local de trabalho utilizando tais vestimentas e uniformes ou que levem tais vestimentas e uniformes para higienização em suas residências, visando não expor as demais pessoas do seu ciclo de convívio aos agentes insalubres encontrados na sua jornada laboral;

**7.47.4** Possuir, na zona compactadora do caminhão de lixo, sistema de segurança que evite o acesso durante o funcionamento do equipamento, de modo a evitar o esmagamento dos trabalhadores em caso de queda no compartimento de carga do compactador;

**7.47.5** A contratada deverá comprovar semestralmente o atendimento as normas de segurança do trabalho.

## **7.48 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAR NA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**7.48.1** Certificado do Engenheiro Responsável Técnico pela operação da empresa junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná da proponente.

**7.48.2** Certificado do Engenheiro Responsável Técnico pela segurança do trabalho da empresa junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná da proponente.

**7.48.3** Licença Ambiental fornecida por órgão competente, para armazenamento e transbordo de resíduos sólidos recicláveis.

**7.48.4** Caso as documentações aqui listadas estejam em trâmite, a CPL poderá atestar o protocolo da mesma.

**7.48.5** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO



- 7.48.6 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários conforme PCMSO.
- 7.48.7 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e/ou PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).
- 7.48.8 Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico de todos os associados na Associação dos Catadores de Material Reciclável de Marmeleiro (ACMRM).
- 7.48.9 Cópia do Regimento interno da Associação.
- 7.48.10 Cópia do Estatuto Social.
- 7.48.11 Cópia do Plano de Controle Ambiental – PCA.
- 7.48.12 Alvará de Funcionamento.
- 7.48.13 Autorização do Corpo de Bombeiros.

**OBS.:** O recebimento e conferência da documentação supracitada fica a cargo do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**8.1** Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

**8.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**8.1.2** Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

**8.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.



8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O acompanhamento dos *serviços*, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelos Servidores: Fernanda Barizon, Marilete Chiarelotto e Willian Bottin, ou outro servidor designado pelos mesmos, do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Telefone (46) 3525-2086 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

### Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa nº 027/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.



§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 08 de novembro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati  
Contratante

  
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE  
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE  
MARMELEIRO – PR - ACMR

Jonas Arreal dos Santos  
Contratada



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

508

8

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2022  
(Dispensa de Licitação Nº 027/2022 - PMM)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO – PR - ACMR

**OBJETO:** Contratação de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem todos os resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva da área urbana e rural, coletados pelo Município de Marmeleiro.

**VALOR:** o valor mensal de **R\$ 37.550,72 (trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)**, com valor contratual total, para o período de 12 (doze) meses, de **R\$ 450.608,64 (quatrocentos e cinquenta reais e seiscentos e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de novembro de 2023.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de novembro de 2022.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de novembro de 2022.

  
**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### **EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2022 (Dispensa de Licitação Nº 027/2022 – PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO – PR - ACMR

OBJETO: Contratação de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem todos os resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva da área urbana e rural, coletados pelo Município de Marmeleiro.

VALOR: o valor mensal de R\$ 37.550,72 (trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), com valor contratual total, para o período de 12 (doze) meses, de R\$ 450.608,64 (quatrocentos e cinquenta reais e seiscentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de novembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de novembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro

#### **EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 159/2022 (Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 105/2022 – PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: TOYOPABRA VEICULOS E PECAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um veículo (passeio) novo (zero quilômetro), sendo para o Gabinete do Prefeito.

VALOR TOTAL: de R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 09 de novembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de novembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro

#### **EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 160/2022 (Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 105/2022 – PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: BEVEL BELTRAO VEICULOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um veículo (utilitário) novo (zero quilômetro), sendo para o Departamento de Saúde.

VALOR TOTAL: de R\$ 111.390,00 (cento e onze mil e trezentos e noventa reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 09 de novembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de novembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro

## Prefeitura Municipal de Realeza

### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 314/2022- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
OBJETO: Formação de Registro de Preços visando à eventual aquisição de Equipamento para realização de medições precisas em objetos e estruturas de pequeno porte, e Equipamento para detecção de metais magnéticos (ex. ferro), metais não magnéticos (ex. cobre), condutores elétricos, condutores não energizados, Tubos de plástico vazios, tubos de plástico cheios de água e subestruturas em madeira no interior de estruturas de concreto em atendimento à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Desenvolvimento Urbano

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 28 de Novembro às 08:30h

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 11 de novembro de 2022, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 10 de Novembro de 2022.

DIANA BAMBERG

Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 314/2022- TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE  
OBJETO: Formação de Registro de Preços visando à eventual aquisição de Equipamento para realização de medições precisas em objetos e estruturas de pequeno porte, e Equipamento para detecção de metais magnéticos (ex. ferro), metais não magnéticos (ex. cobre), condutores elétricos, condutores não energizados, Tubos de plástico vazios, tubos de plástico cheios de água e subestruturas em madeira no interior de estruturas de concreto em atendimento à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Desenvolvimento Urbano

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 28 de Novembro às 08:30h

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 11 de novembro de 2022, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 10 de Novembro de 2022.

DIANA BAMBERG

Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 211/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 320/2022- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para realização de exames laboratoriais de urgência e emergência.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 29 de Novembro às 10:30h

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 11 de Novembro de 2022, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 10 de Novembro de 2022.

DIANA BAMBERG

Pregoeira



## PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

### AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR103/2022

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor GELSON MAFFI, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor preço Por item, que será regido pela Lei Federal 10.520/02 de 2002, Lei 8.666, de 1993, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei complementar Federal 147, de 2014, Decreto Federal 10.024 de 2019 e demais legislações aplicáveis, para a finalidade abaixo especificada:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE DOCES PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ATRAVES DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

2. VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 35.196,40 (trinta e cinco mil e cento e noventa e seis reais e quarenta centavos).

3. DATA DE ABERTURA: Dia 28/11/2022, às 10:00 horas.

4. LOCAL DA ABERTURA: www.licitanet.com.br.

O Edital e Anexos estarão disponíveis na plataforma de licitações no endereço www.licitanet.com.br.

Bela Vista da Caroba - PR - 9 de novembro de 2022.

GELSON MAFFI

Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE  
CNPJ 02.323.678/0001-96 - Fone (46) 3520-0918  
Red. Contorno Vitória Tralme, nº 501, Bairro Água Branca,  
CEP 85.601-838, Francisco Beltrão/PR

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022

PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS DEFERIDOS/INDEFERIDOS CONTRA A RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES EFETIVADAS E NÃO EFETIVADAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS JUNTO À ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (ARSS).

A comissão de processo seletivo simplificado designada pela resolução nº 095/2022, neste ato representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições, torna público que não houve a interposição de recursos contra a RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES do processo seletivo, publicada em 08/11/2022.

A publicação da homologação final das inscrições está prevista para o dia 12/11/2022.

Francisco Beltrão, em 10 de novembro de 2022

ALCEU CARLOS FREISLEBEN

Presidente da Comissão

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2022

Fundamentado no Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 044/2022, para contratação de empresa para seguro de 01 (um) ônibus M. BENZ/CAIO LO 916.ORE, chassis 9BM979277PB280966 e 01 (um) ônibus M. BENZ/CAIO LO 916.ORE, chassis 9BM979277PB281803, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 231/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois.

Contratada: GENTE SEGURADORA SA, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02.

Valor: R\$ 6.724,83 (seis mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

Pagamento: até o 15º dia útil ao mês subsequente ao início da vigência da apólice.

Marmeleiro, 10 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022-LIC

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A comissão de licitação, designada através da Portaria Nº 6.864 de 22 de setembro de 2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação em epígrafe. A pessoa jurídica habilitada é a seguinte:

\* EVOLUÇÃO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.070.890/0001-02; credenciou-se para o lote 07 - item 143;

Marmeleiro, 10 de novembro de 2022.

Daverson Colle da Silva

Presidente da CPL

Portaria 6.864 de 22/09/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2022-LIC

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A comissão de licitação, designada através da Portaria Nº 6.864 de 22 de setembro de 2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação em epígrafe. A pessoa jurídica habilitada é a seguinte:

\* LUCIANO BADILUK - VETERINARIO, inscrita no CNPJ nº 20.976.943/0001-61.

Marmeleiro, 10 de novembro de 2022.

Daverson Colle da Silva

Presidente da CPL

Portaria 6.864 de 22/09/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 235/2022

Chamamento Público nº 003/2022

Pelo presente Termo, fica ratificado o Parecer nº 529/2022, elaborado pelo Procurador Jurídico do Município, nos termos em que opinou pela contratação, mediante Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25 da Lei 8666/93, através das empresas:

\* EDUARDO DALCUMUNE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.498.911/0001-04; credenciou-se para o lote 09 - itens 206 e 207;

\* ALVES & GONZAGA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.304.451/0001-24; credenciou-se para o lote 09 - itens 191 ao 198 e lote 10 - item 219.

A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de 22 de setembro de 2022.

Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

Objeto: Contratação de empresas para realização de exames, consultas especializadas e procedimentos credenciados no Chamamento Público nº 003/2022 - Processo Administrativo nº 070/2022 - LIC.

Marmeleiro, 10 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2022

(Dispensa de Licitação Nº 027/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO - PR - ACMR

OBJETO: Contratação de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem todos os resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva da área urbana e rural, coletados pelo Município de Marmeleiro.

VALOR: o valor mensal de R\$ 37.550,72 (trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), com valor contratual total, para o período de 12 (doze) meses, de R\$ 450.608,64 (quatrocentos e cinquenta reais e seiscentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de novembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de novembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 159/2022

(Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 105/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: TOYOPABRA VEICULOS E PECAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um veículo (passageiro) novo (zero quilômetro), sendo para o Gabinete do Prefeito.

VALOR TOTAL: de R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 09 de novembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de novembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 160/2022

(Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 105/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: BEVEL BELTRAO VEICULOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um veículo (utilitário) novo (zero quilômetro), sendo para o Departamento de Saúde.

VALOR TOTAL: de R\$ 111.390,00 (cento e onze mil e trezentos e noventa reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 09 de novembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de novembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2022

(Chamamento Público Nº 006/2022 - PMM - Inexigibilidade Nº 043/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PAOLA CARDOSO - VETERINÁRIA LTDA

OBJETO: Contratação de clínica ou hospital veterinário para realização de procedimentos contraceptivos de ovariosterectomia e orquiectomia, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários para cães e gatos.

VALOR UNITÁRIO: de R\$ 285,20 (duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) para o item 01, R\$ 318,60 (trezentos e dezoito reais e sessenta centavos) para o item 02, R\$ 340,60 (trezentos e quarenta reais) para o item 03, R\$ 368,60 (trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) para o item 04, R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais) para o item 05, R\$ 457,60 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) para o item 06, R\$ 532,60 (quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) para o item 07 e R\$ 565,90 (quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) para o item 08.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 09 de novembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de novembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro